

Estatuto da Associação  
GRUPO NÓS DO MORRO

Índice

CAPITULO I.....	2
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO .....	2
CAPITULO II.....	2
DOS PRINCIPIOS, DOS OBJETIVOS E DAS ATIVIDADES.....	2
CAPITULO III.....	3
DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS .....	3
SEÇÃO I - DA RESPONSABILIDADE E PREPOSIÇÃO .....	3
SEÇÃO II – DOS TIPOS DE ASSOCIADO E SUA ADMISSÃO .....	3
SEÇÃO III – DOS DIREITOS E DEVERES .....	4
SEÇÃO IV – DAS ADVERTENCIAS, SUSPENSÕES, DEMISSÕES E EXCLUSÕES DE ASSOCIADOS.....	4
CAPITULO IV .....	5
DAS FONTES DE RECURSO, DO PATRIMONIO E SUA DESTINAÇÃO..	5
SEÇÃO I – DAS FONTES DE RECURSO E DO PATRIMONIO.....	5
SEÇÃO II – DA APLICAÇÃO DE RECURSOS .....	6
SEÇÃO III – EXTINÇÃO.....	6
CAPITULO V .....	7
DA ADMINISTRAÇÃO.....	7
SEÇÃO I – DA ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS .....	7
SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL.....	7
SEÇÃO III – DA DIRETORIA .....	8
SEÇÃO V – DO CONSELHO FISCAL.....	10
SEÇÃO VI - DO CONSELHO CONSULTIVO .....	11
CAPITULO VI .....	11
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	11
CAPITULO VII .....	12
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS.....	12

**Capítulo I**  
**Da Denominação, Natureza, Sede e Duração**

- Artigo 1** - A Associação Grupo Nós do Morro, doravante denominado simplesmente NÓS DO MORRO, é uma associação para fins não econômicos, sem fins lucrativos, que se constitui e será regida por este Estatuto e pela legislação brasileira em vigor.
- Artigo 2** - O NÓS DO MORRO tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Doutor Olinto Magalhães, nº 54, Vidigal, CEP 22.450-250, podendo abrir filiais em outras cidades da federação e no exterior.
- Artigo 3** - O tempo de duração do NÓS DO MORRO é indeterminado.

**Capítulo II**  
**Dos Princípios, dos Objetivos e das Atividades**

- Artigo 4** - A Associação tem por princípios a independência de qualquer vinculação político-partidária ou religiosa regendo-se, respeitados os limites de sua configuração jurídica, pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência.
- Artigo 5** - A Associação tem por objetivo incentivar e promover atividades e projetos nas áreas educacional, cultural, recreativa, desportiva, social e de promoção da cidadania, podendo para tanto:
- I. Promover a ética, a paz a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
  - II. Promover a cultura em todos as suas diferentes vertentes, sobretudo teatro, dança, música e audiovisual;
  - III. Promover a educação complementar gratuita;
  - IV. Criar, apoiar, promover e desenvolver projetos nas áreas de interesse descritas no caput desse artigo;
  - V. Promover estudos, pesquisas, conferências, seminários, cursos, feiras, consultorias, oficinas, e ações correlatas;
  - VI. Promover debates, simpósios, mesas redondas, exposições, espetáculos, produções teatrais, cinematográficas e audiovisuais;
  - VII. Promover a produção, edição, publicação e distribuição de obras audiovisuais, livros, periódicos, *compact discs*, *DVDs*, *sites* e similares de caráter educativo e artístico;
  - VIII. Promover a assistência social, sobretudo a partir da integração no mercado de trabalho;

- IX. Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

**Parágrafo único** - Para viabilizar os seus objetivos, poderão ser celebrados convênios, termos de parcerias, acordos ou contratos de gestão com instituições governamentais ou não-governamentais, setor privado em geral e/ou organismos internacionais, com finalidade lucrativa ou não.

### Capítulo III Da Composição Social e Responsabilidade dos Associados

#### Seção I - Da Responsabilidade e Preposição

**Artigo 6** - Os Associados não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Artigo 7** - A nenhum Associado será presumida a preposição ou representação da Associação sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente neste estatuto.

#### Seção II – Dos Tipos de Associado e sua Admissão

**Artigo 8** - Poderão participar do quadro social da Associação, a critério da Assembléia Geral, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, dispostas a colaborar para consecução dos objetivos do NÓS DO MORRO, podendo ser admitidos nas seguintes categorias:

- i. Associados Fundadores: pessoas físicas que participaram da Assembléia Geral de Fundação do NÓS DO MORRO, assinando sua Ata de Fundação, tendo direito a voz, a voto e a ser votado em Assembléia Geral para os cargos eletivos da entidade em todos os seus níveis;
- ii. Associados Efetivos: pessoas físicas ou jurídicas que, sem impedimentos legais, ingressarem no NÓS DO MORRO admitidas como tal, sendo aprovadas pela Assembléia Geral, com direito a voz em Assembléia Geral;
- iii. Associados Colaboradores: pessoas físicas que, identificadas com os objetivos, valores e princípios do NÓS DO MORRO, pretendam colaborar, pela via do voluntariado, sendo admitidas pela Diretoria ou pela Assembléia Geral, e;
- iv. Associados Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem na elaboração de projetos, prestação de relevantes serviços às causas da organização ou doação de expressivos recursos materiais ao NÓS DO

MORRO, e assim mereçam a concessão do referido título, concedido a critério da Diretoria, *ad referendum* da Assembléia Geral.

**Parágrafo único** - Outras categorias associativas que não possuam direito a voto em Assembléia Geral poderão ser criadas por ato da Diretoria.

### Seção III – Dos Direitos e Deveres

**Artigo 9** - São direitos dos associados aqueles que forem obrigatoriamente estabelecidos por lei ou em outros artigos desse estatuto, tais como:

- I. Ostentar publicamente a qualidade de associado, em conformidade com a categoria pelo qual foi admitido;
- II. Votar nos fóruns internos para os quais possa participar dessa maneira;
- III. Manifestar-se com direito a voz em todas as instâncias da Associação.

**Parágrafo único** - Apenas os associados fundadores têm direito de voto na Assembléia Geral.

**Artigo 10** - São deveres de todos os associados, além de outros previstos neste estatuto ou por lei:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Respeitar as decisões da Assembléia Geral e dos outros órgãos inferiores na medida de suas respectivas competências;
- III. Contribuir financeiramente para a Associação como poderá vir a ser determinado pela Diretoria ou pela Assembléia Geral;
- IV. Participar das atividades da Associação e concorrer com seu esforço pessoal pela plena consecução de seus objetivos, pelo seu bom desempenho, seja administrativo, programático ou financeiro, zelando pela boa imagem da organização de seus Associados, assim como dos associados das organizações externas às quais a Associação estiver vinculada.

### Seção IV – Das advertências, suspensões, demissões e exclusões de associados

**Artigo 11** - O associado poderá ser advertido, suspenso, excluído ou demitir-se do Associação nas seguintes condições:

- I. Demitir-se, quando desejar, por manifestação expressa;
- II. Quando deixar de comparecer às Assembléias da Associação por (03) três vezes consecutivas, sem justificativa;
- III. Quando deixar de cumprir com suas obrigações para com a Associação;
- IV. Quando por seus atos, práticas ou palavras, direta ou indiretamente, contribuir contrariamente aos princípios que norteiam a Associação, bem como aos objetivos descritos neste Estatuto e nos códigos de conduta que a Associação vier a adotar;

- V. Quando seu comportamento agredir o espírito associativo;  
VI. Quando insubordinar-se contra os fóruns internos de deliberação estabelecidos e às diretrizes da Associação;

**Parágrafo 1º** – Além de outras motivações expressas nesse Estatuto qualquer Associado poderá ser advertido, suspenso ou excluído em virtude de conduta ou procedimento contrário aos princípios que norteiam as atividades sociais, descumprimento de suas obrigações sociais, inobservância das normas de conduta e conduta contrária ao espírito associativo, sendo necessária a comprovação de justa causa para os casos de exclusão.

**Parágrafo 2º** – Será admitido recurso em efeito somente devolutivo e nunca suspensivo, à decisão que advertir, suspender ou excluir, com prazo prescricional de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, à próxima sessão da Assembléia Geral.

**Parágrafo 3º** – Os casos de justa causa para exclusão, suspensão e advertência de Associados poderão ser melhor desenvolvidos por Regimento Interno.

**Parágrafo 4º** – A competência concorrente da Diretoria e da Assembléia Geral se resolve por hierarquia a favor dessa última, seja por sua deliberação ou prevenção processual, sendo necessária a comprovação de justa causa para os casos de exclusão.

**Parágrafo 5º** - A despeito do decurso de tempo prescrito para o exercício da capacidade recursal, toda pena terá efeito imediato a partir de sua decisão válida e poderá ser revista a qualquer momento pela Assembléia Geral, se assim decidir por sua própria iniciativa.

#### Capítulo IV

#### Das Fontes de Recurso, do Patrimônio e sua Destinação

##### Seção I – Das Fontes de Recurso e do Patrimônio

**Artigo 12** - O patrimônio da Associação será constituído por aquilo que se obtiver das seguintes fontes de recurso:

- I. Contribuições de seus associados;
- II. Doações, legados e heranças de bens, valores e direitos;
- III. Bens, valores e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- IV. Bens, valores e direitos derivados das atividades exercidas pela entidade;
- V. Receitas provenientes do uso e da exploração dos direitos de propriedade intelectual adquiridos e/ou potenciais;

- VI. Prestação de serviços nos campos correlatos a seus objetivos sociais;
- VII. Produção e edição de publicações, filmes, vídeos, sites e outras mídias e toda sorte de produção cultural, sobre matérias correlatas aos seus objetivos;
- VIII. Subvenções e recursos de dotações ou financiamentos públicos nacionais e internacionais que se incorporem a seu patrimônio;
- IX. Outras fontes que venham a ser aprovadas pela Diretoria.

**Parágrafo único** - Para consecução de suas atividades a Associação poderá obter outras fontes de recursos que não se incorporem ao seu patrimônio, incluindo, mas não restrito a convênios, termos de parceria, contratos de gestão e outras modalidades de avença.

### Seção II – Da Aplicação de Recursos

**Artigo 13** - Todo patrimônio e as receitas deverão ser investidos em território nacional nos objetivos a que se destina a Associação.

**Artigo 14** - Aos Associados, doadores, conselheiros, diretores ou empregados não será admitida a percepção de qualquer remuneração pelas funções diretivas, tampouco distribuição de lucros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, ou outras vantagens pecuniárias auferidas mediante o exercício das atividades da Associação.

**Parágrafo único** – Caso a Associação seja reconhecido como OSCIP, conforme Lei 9.790/99, e enquanto perdurar tal qualificação, a Diretoria poderá ser remunerada por suas funções, caso em que esta disposição estatutária deverá se adequar às determinações e limites específicos da lei 9.790/99, do decreto 3.100/99, da lei 10.637/02 e demais normas que regularem a matéria.

### Seção III – Extinção

**Artigo 15** - A Associação poderá ser extinta nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, mediante voto favorável de pelo menos dois terços (2/3) dos Associados Fundadores.

**Artigo 16** - Extinta a Associação, seu patrimônio deverá ser revertido a pessoas jurídicas de direito privado para fins não econômicos e sem fins lucrativos que tenham atividades e objetivos afins e que portem o título de OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme Lei 9790/99.

**Capítulo V**  
**Da Administração**

**Seção I – Da Administração e Aspectos Gerais**

**Artigo 17** - São representantes, órgãos e instâncias do Cinema Nosso:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo.

**Seção II – Da Assembléia Geral**

**Artigo 18** - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação e a ela caberá todos os poderes e deliberações que bem entender na administração direta ou indireta da Associação, bem como a deliberação quanto a seus métodos, fins, regras genéricas, específicas e estatutárias, competindo-lhe, além do que for estabelecido nesse estatuto em outros artigos, especialmente:

- I. Tomar para si e deliberar sobre qualquer matéria de interesse da Associação, mesmo que de competência determinada a outro órgão, caso em que, prevalecerá sempre a determinação emanada pela Assembléia Geral.
- II. Determinar a obrigatoriedade de contribuições periódicas e a estipulação de cotas institucionais de contribuição dos associados;
- III. Julgar recursos encaminhados quanto às decisões tomadas pelos órgãos inferiores;
- IV. Estipular normas genéricas de atuação da Associação;
- V. Nomear procuradores *ad hoc* para todo e qualquer negócio ou oportunidade onde a Associação deva ou necessite se fazer representar;
- VI. Admitir, advertir, suspender e excluir Associados;
- VII. Aprovar o balanço e prestação de contas da entidade e dos órgãos inferiores;
- VIII. Alterar o estatuto da Associação;
- IX. Eleger e destituir a Diretoria;
- X. Eleger, destituir e convocar o Conselho Fiscal;
- XI. Aprovar a aceitação de doações com encargos e condições, bem como as que possam acarretar ônus de qualquer natureza;
- XII. Aprovar o balanço e prestação de contas da entidade;
- XIII. Autorizar a alienação de bens imóveis da Associação;
- XIV. Aprovar a extinção da Associação bem como o destino do eventual patrimônio remanescente, nos termos deste estatuto.

**Artigo 19** - A Assembléia Geral ocorrerá ordinariamente uma vez a cada ano, nos primeiros quatro meses do exercício anual, devendo ser convocada pela Diretoria.

**Parágrafo 1º** - A Assembléia Geral ocorrerá extraordinariamente sempre que necessário e assim compreendido pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados.

**Parágrafo 2º** - A convocação da Assembléia Geral deve obedecer a edital apregoado na sede da Associação com antecedência mínima de 10 dias, salvo casos de urgência justificada.

**Parágrafo 3º** - Obedecido e excetuado o que for disposto em contrário por lei ou em outros artigos desse estatuto ou regimento, as reuniões da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária deverão contar com quorum mínimo de metade mais um de seus associados votantes em primeira convocação, e de qualquer número destes em segunda convocação, meia hora após a hora marcada para a reunião.

**Parágrafo 4º** - A cada sessão, deverá ser eleito um associado para presidi-la, com a função de coordenar as atividades da sessão, que deverá escolher um Secretário para redigir a ata.

**Parágrafo 5º** - As decisões que se referirem a mudança de estatuto, extinção da Associação e destituição da Diretoria deverão ser tomadas em Assembléia especialmente convocada para esses fins, sendo exigido o voto concorde de 2/3 dos associados com direito a voto.

### Seção III – Da Diretoria

**Artigo 20** - A Assembléia Geral elegerá para o exercício das funções administrativas a Diretoria da Associação, composta por um número variável de membros, associados ou não associados, contando, minimamente, com um Diretor Executivo, para mandato de 04 (quatro) anos, permitidas reeleições sucessivas.

**Parágrafo 1º** - À exceção do(a) Diretor(a) Executivo(a), os demais Diretores não possuirão designação ou competência específica, se de outro modo não dispuser o ato que os elegeu.

**Parágrafo 2º** - A Assembléia Geral poderá determinar a seu entendimento a criação de cargos suplementares de gestão superior, determinando, nesses casos, a competência e a delegação de competências que entender devidas, inclusive no que diz respeito ao que for determinado nesse Estatuto para a Diretoria.

**Artigo 21** - O NÓS DO MORRO far-se-á representar legalmente, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, por qualquer de seus Diretores, ainda que isoladamente, podendo para tanto constituir prepostos e procuradores, contratando e distratando em geral.

**Parágrafo 1º** – A representação isolada por qualquer de seus Diretores far-se-á válida inclusive perante instituições bancárias, com poderes para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, podendo ainda delegar esta função a terceiros, quando conveniente, mediante procuração com poderes específicos e prazo determinado.

**Parágrafo 2º** – A competência de representação estabelecida no caput deste artigo abrange todos os atos civis e associativos e de defesa dos interesses da instituição, inclusive para assinar avenças em geral, como convênios, contratos, contratos administrativos e termos de parceria com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

**Artigo 22** - À Diretoria, sempre de forma colegiada, cabe deliberar sobre todo e qualquer assunto que esteja relacionado com a estratégia da Associação e sua gestão direta. Para tal poderá:

- I. Coordenar as atividades da Associação e seu controle administrativo, patrimonial, contábil e financeiro;
- II. Manter e administrar o patrimônio físico da Associação;
- III. Cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias, regimentais e as deliberações da Assembléia Geral;
- IV. Gerenciar os profissionais da Associação;
- V. A gestão diária da entidade e atendimento aos associados e a terceiros;
- VI. Exercer todos os encargos e delegações que lhe forem outorgados e estabelecidos pela Assembléia Geral;
- VII. Convocar as reuniões da Assembléia Geral;
- VIII. Assinar convênios, contratos, termos de parceria, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos da Associação, podendo sempre delegar esta função a procuradores;
- IX. Nomear procuradores para representação da Associação com poderes específicos e determinados;
- X. Contratar, distratar e representar em geral a Associação, inclusive perante instituições bancárias, para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, podendo para tanto delegar esta função;
- XI. A contratação e distratação dos funcionários e o estabelecimento de seus ganhos e condições de trabalho.
- XII. Definir o programa estratégico e operacional da Associação, bem como aprovar planos de trabalho e metas para os exercícios futuros;
- XIII. Aprovar normas operacionais e códigos de conduta;
- XIV. Aprovar os Regimentos Internos aplicáveis aos órgãos da Associação e suas alterações;

- XV. Julgar os recursos que lhe forem encaminhados pelas decisões dos órgãos inferiores da Associação e os procedimentos éticos iniciados por membros que detenham essa capacidade;
- XVI. Aprovar a aceitação de doações com encargos e condicionadamente, bem como as que possam acarretar ônus de qualquer natureza, oferecendo esses últimos ao referendo da Assembléia Geral;
- XVII. Estabelecer comitês para o exercício de práticas, projetos ou atividades específicas, determinando-lhes a devida competência e escopo obrigacional;
- XVIII. Solicitar esclarecimentos, relatórios e prestações de contas dos atos de qualquer membro da entidade que tenha para ela prestado serviço ou exercido função estatutária, reformando-os quando entender devido.

**Parágrafo único** - A Diretoria expressará suas deliberações por atos internos assinados pelos seus membros.

#### Seção V – Do Conselho Fiscal

**Artigo 23** - O Conselho Fiscal tem competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação obrigando-se a:

- I. Examinar a escrituração e livros contábeis, sempre que solicitado pelo Presidente;
- II. Apresentar parecer prévio sobre as contas e o balanço anual da Associação, antes da apreciação da Assembléia Geral;
- III. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

**Parágrafo Único** - No cumprimento de sua competência o Conselho Fiscal terá acesso franqueado e irrestrito a todos os livros e controles da Associação e a todos seus arquivos e dependências.

**Artigo 24** - Seu funcionamento é permanente e será composto de no mínimo 2 (dois) membros, associados e/ou não associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, para cumprir um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo 1º** – O silêncio do Conselho Fiscal regularmente acionado pela Diretoria em prazo razoável e até a data da Assembléia que avaliar a prestação de contas da instituição será considerado como concordância com as contas apresentadas para todos os efeitos.

**Parágrafo 2º** – A ausência ou inatividade do Conselho Fiscal poderá ser suprida com a determinação de composição *ad hoc* ou auditoria, tudo como vier a ser determinado pela Diretoria, vulnerável ao referendo da Assembléia Geral que avaliar a prestação de contas e o relatório fiscal.

**Seção VI - Do Conselho Consultivo**

**Artigo 25** - O Conselho Consultivo é um órgão passível de ser criado, composto de pessoas físicas ou jurídicas eleitas pela Diretoria, em número variável e com mandato por tempo indeterminado, tendo como finalidade precípua apoiar a instituição e suas atividades, zelando por seus objetivos, podendo avaliar e opinar livremente sobre os casos que lhe forem encaminhados pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.

**Parágrafo único** – O Conselho Consultivo poderá ter seus cargos, funções e competências melhor desenvolvidas em regimento interno, se houver, atas de Assembléia e atas da Diretoria.

**Capítulo VI  
Da Prestação de Contas**

**Artigo 26** - A Associação manterá prestação de contas na qual:

- I. Observar-se-ão os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Dar-se-á publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. Realizar-se-á auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria previstos na lei 9790/99;
- IV. Observar-se-ão as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal em respeito a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública.

**Parágrafo único** – As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Relatório anual de execução de atividades;
- b) Demonstração de resultados do exercício;
- c) Balanço patrimonial;
- d) Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- e) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- f) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e
- g) Parecer e relatório de auditoria caso os órgãos da Associação entenderem necessários ou, ainda, nos termos da lei 9790/99 e do Decreto 3100 de 30 de junho de 1999 que a regulamentou.

**Capítulo VII**  
**Das Disposições Gerais e Transitórias**

- Artigo 27** - Afora os casos de destituição, renúncia ou falecimento do ocupante do cargo, desaparecimento, abandono declarado pela Assembléia Geral, impedimento legal ou equivalente, não há vacância dos cargos da Associação. Os mandatos são automaticamente prorrogados até nova reeleição ou posse de novos sucessores.
- Artigo 28** - Os substitutos escolhidos para cumprimento dos cargos vacantes terão o vigor de seus mandatos determinados pelo período previsto para fim do mandato do substituído se de outra sorte não dispuser a lei, este estatuto, regimentos internos ou o ate que os elegeu.
- Artigo 29** - A gestão administrativa, patrimonial e financeira da Associação deverá adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção dos benefícios ou vantagens pessoais, entendendo-se por benefícios ou vantagens pessoais os obtidos pelos dirigentes da Associação e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, pelas pessoas jurídicas das quais sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.
- Artigo 30** - Se algum servidor público vier a ocupar cargo em conselhos da instituição não poderá sê-lo em função executiva e não poderá receber qualquer contrapartida remuneratória pelos serviços que prestar em funções executivas administrativas da instituição.
- Artigo 31** - Caso a Associação seja reconhecida como OSCIP, conforme Lei 9790/99, e, posteriormente, venha a perder seu enquadramento como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, todo o patrimônio e direitos adquiridos com recursos públicos durante o período que durou o enquadramento deverá ser transferido a outra pessoa jurídica com a mesma qualificação, de fins sociais iguais ou semelhantes.
- Artigo 32** - A Associação não é nenhum dos casos de educação formal ou da área de saúde previstos no artigo 2º da lei 9.790/99, nem se transformará num desses casos ou de instituição mantenedora de instituições de ensino formal ou de hospital ou plano de saúde sem antes alterar o seu estatuto de forma clara, estando impedida de agir nos campos de:
- I. Educação formal não gratuita, a não ser que o faça, no futuro, se algum dia assim desejar, de forma absolutamente gratuita a seus beneficiários, da forma como estipula a lei 9.790/99.
  - II. Plano de Saúde ou assemelhado;

- III. Assistência hospitalar ou similar, ou manutenção de clínica ou hospital não gratuito, a não ser que o faça, no futuro, se algum dia assim o desejar, de forma absolutamente gratuita a seus beneficiários, da forma como a estipula a lei 9.790/99 e o decreto 3.100/99.

**Artigo 33** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, passível de revisão ou homologação pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi objeto de aprovação unânime da Assembléia Geral Extraordinária do GRUPO NÓS DO MORRO realizada no dia 18 de agosto de 2010.

  
**Gotschalk da Silva Fraga**  
Presidente da Assembléia

  
**Luis Paulo Dias Corrêa e Castro**  
Secretário da Assembléia

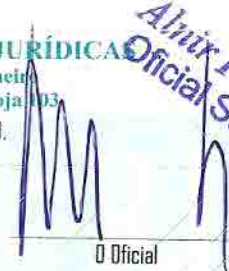
Visto do Advogado:

  
**Fernando Hermont Blower Passos**  
OAB/RJ nº 159.215


**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.  
97613

201008301628139      26/10/2010  
RQC77758      Emol: 84,31 Adic: 16,86 Mútua: 9,07

  
Alvir F. de  
Oficial Sub

O Oficial

  
SELO DE FISCALIZAÇÃO  
CORREGEDORIA GERAL  
DA JUSTIÇA - RJ  
REGISTRAL  
SMF  
TATO  
RQC77758